PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 153/15

Considerando que o artigo 21, inciso XVIII, da Constituição Federal de 1988, estabelece que é dever do Estado "planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações";

considerando que, nesse mesmo sentido, o artigo 2º da Lei 12.608/12 deixa claro que é dever dos entes federados adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

Dessa forma, tendo em vista o registro das fortes chuvas que vem atingindo o município de Salvador, colocando cidadãos em situação de risco e vulnerabilidade material e emocional, reforça-se o dever do ente público de tutelar os direitos fundamentais e a dignidade de tais pessoas, através da adoção de medidas emergenciais como mecanismo de assistência aos prejudicados.

O Programa visa à contratação temporária de moradores das regiões atingidas para atender à necessidade de excepcional interesse público , autorizada pelo artigo 37, inciso IX, da CF, atuando, especificamente, nas áreas condenadas e em caráter temporário, sob o acompanhamento e supervisão da CODESAL, a qual também caberá o treinamento e capacitação dos mesmos, visando a auxiliar na remoção das pessoas das áreas de risco até a retomada da situação de normalidade e segurança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que adote o Programa "Anjos da Encosta", através da contratação temporária de moradores das regiões atingidas por calamidades, por meio de uma atuação específica e em caráter temporário, até a regularização da situação.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2015.

LEO PRATES